

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº 045 /Gab/04

Em, 04 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Projeto de Lei nº 958 de 04 de outubro de 2004, que autoriza o Poder executivo a proceder à baixa de bens inservíveis, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

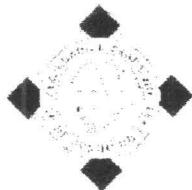
Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



  
**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**

Mensagem nº 939



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 958 de 04 de outubro de 2004, que autoriza o Poder executivo a proceder à baixa de bens inservíveis e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

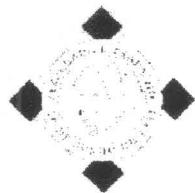
A presente matéria visa a regularizar o rol patrimonial dos bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, baixando-os em virtude da sua deterioração pelo seu uso regular, além de excluir do patrimônio público.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, após o uso de determinado bem durante certo tempo, o torna inservível e, nesta qualidade, sem nenhuma utilidade para a municipalidade, cujos custos para recuperação são elevadíssimos, não sendo economicamente viáveis.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de outubro de 2004.

**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N° 958, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A BAIXA DE BENS  
MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, através da Seção de Patrimônio ou do órgão equivalente, autorizado a proceder à baixa dos bens móveis inservíveis descritos como uma motoniveladora, ano de fabricação 1989, modelo 120B, chassis 32C02440, marca Caterpillar, tombamento nº 16.109 e uma motoniveladora, ano de fabricação 1989, modelo 120 B, chassis 32C02446, marca Caterpillar, tombamento nº 16110.

Art. 2º Os bens de que trata o artigo anterior, serão alienados através de leilão ou venda, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Os bens móveis de que trata o artigo, serão baixados e excluídos do patrimônio público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 115º da  
República.

**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**